



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**Rua Sete de Maio, 379 – Centro.**  
**Fone: (35) 3573-1155**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2015 - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2015.**

**• OBJETO:**

Contratação de empresa de engenharia civil, por empreitada global, incluindo materiais e serviços para execução da **REFORMA DAS PISCINAS DA PRAÇA DE ESPORTES MUNICIPAL**, no município de Monte Belo/MG, conforme o Contrato de Repasse nº 794425/2013, Programa Planejamento Urbano – Ministério das Cidades.

**• ABERTURA DA SESSÃO DA TOMADA DE PREÇOS:**

Dia 14/10/2014 às 14h00 (Quatorze horas).

**• CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:**

Na internet, no site [www.montebelo.mg.gov.br](http://www.montebelo.mg.gov.br), telefone/fax: (35) 3573-1155, ou na sala do Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, no horário das 13h00min. às 16h30min., à Rua Sete de Maio, 379, Centro, Monte Belo/MG, CEP: 37.115-000.

**• ESCLARECIMENTOS:**

[compras@montebelo.mg.gov.br](mailto:compras@montebelo.mg.gov.br) ou pelo telefone (35) 3573-1294.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**Rua Sete de Maio, 379 – Centro.**  
**Fone: (35) 3573-1155**

ÍNDICE

PREÂMBULO .....	
01 - OBJETO DA LICITAÇÃO .....	
02 – DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E DA ABERTURA .....	
03 – DA IMPUGNAÇÃO .....	
04 - DA PARTICIPAÇÃO .....	
05 – DO REPRESENTANTE LEGAL.....	
06 – DAS MICRO EMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE .....	
07 – DOS ENVELOPES .....	
08 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	
09 – DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTAS COMERCIAIS.....	
10 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO .....	
11 – DO JULGAMENTO.....	
12 – DA GARANTIA CONTRATUAL.....	
13 – DA CONTRATAÇÃO .....	
14 – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DO REAJUSTAMENTO.....	
15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....	
16 – DO PAGAMENTO .....	
17 – DOS PRAZOS .....	
18 – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.....	
19 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS .....	
20 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	
21 – EXTENSÃO DAS PENALIDADES .....	
22 – DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES .....	
23 – DA RESCISÃO DO CONTRATO.....	
24 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	
25 – DO FORO .....	
ANEXO 1 .....	
ANEXO 2 .....	
ANEXO 3.....	
ANEXO 4.....	
ANEXO 5 .....	
ANEXO 6.....	
ANEXO 7.....	
ANEXO 8.....	
ANEXO 9.....	
ANEXO 10.....	
ANEXO 11.....	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**Rua Sete de Maio, 379 – Centro.**  
**Fone: (35) 3573-1155**

**EDITAL DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2015**

O Município de Monte Belo, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua Sete de Maio, 379, centro, Monte Belo, Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.668.376/0001-34 através da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº. 3.187 de 12/06/2015, torna público a abertura do Processo Licitatório na modalidade Tomada de preços nº 006/2015, do tipo menor preço global, execução indireta, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, e pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

**ÁREA SOLICITANTE**

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**

**1- OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1 - Contratação de empresa de engenharia civil, por empreitada global, incluindo materiais e serviços para execução da **REFORMA DAS PISCINAS DA PRAÇA DE ESPORTES MUNICIPAL**, no município de Monte Belo – MG, conforme o Contrato de Repasse nº 794425/2013, Programa Planejamento Urbano – Ministério das Cidades.

**2 - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E DA ABERTURA**

2.1 – Da entrega dos envelopes “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**” e “**PROPOSTA COMERCIAL**”.

2.2 – Os envelopes “Documentos de Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, devidamente fechados, entregues no Departamento de Licitações e Compras, à Rua Sete de Maio, nº 379, Centro, em Monte Belo - MG, até a data da sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

**DATA DE RECEBIMENTO: 14/10/2015**

**HORÁRIO: Até as 14h00**

**LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO-MG (Setor de Licitação), Rua Sete de Maio, nº 379, Centro, Monte Belo/MG.**

2.2.1 - Serão admitidas às propostas encaminhadas por via postal e entregues ao Órgão Licitante no prazo mencionado. A não indicação dos dizeres supracitados, no anverso dos envelopes, assim como o seu envio pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) é de responsabilidade, unicamente, do licitante por seu extravio, destinação diversa, devassamento ou não recebimento, bem como protocolo intempestivo.

2.2.2 - A sessão de abertura dos envelopes iniciar-se-á impreterivelmente às 14h00 horas, na mesma data e local, não sendo, a partir daquele momento, recebido nenhum novo envelope.

2.2.3 - Não havendo expediente na data marcada, a entrega dos referidos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente, à hora já estabelecida.

2.3 – Não serão aceitos e considerados documentos apresentados em desconformidade com as condições definidas neste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**Rua Sete de Maio, 379 – Centro.**  
**Fone: (35) 3573-1155**

### **3 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

3.1 - Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, protocolizando o pedido até 5 (cinco) dias úteis anteriores da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, no endereço discriminado no subitem 2.2, devendo o Presidente da Comissão julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

3.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as Propostas Comerciais, ficando esclarecido que a intempestiva comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

3.3 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.4 - Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

### **4 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

4.1 - Poderão participar da presente licitação quaisquer interessados devidamente cadastrados, que comprovem possuir os requisitos exigidos neste Edital. (Lei 8.666/93, art.22, §2º).

4.1.2 - Para efeitos de cadastramento e recadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia 03 (três) dias úteis antes da data aprazada para o recebimento das propostas, os documentos constantes nos subitens 8.1.1 e 8.1.2 deste Edital.

4.1.3 - O cadastramento/recadastramento será realizado pelos interessados mediante a Comissão Especial de Licitações.

4.2 – Não poderão participar desta licitação:

4.2.1 – Empresas que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

4.2.2 – Empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação;

4.2.3 – Empresas estrangeiras que não funcionam no país;

4.2.4 – Empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Administração Pública, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas.

4.3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

### **5 - DO REPRESENTANTE LEGAL (CREDENCIAMENTO)**

5.1 – Cada licitante far-se-á representar perante a Comissão Permanente de Licitação **por apenas uma pessoa**, admitindo-se como representante o diretor, sócio com poderes de gerência ou pessoa habilitada por meio de **procuração, com firma reconhecida em cartório**.

5.2 – A instituição de representante perante a Comissão Permanente de Licitação será realizada no ato da entrega do envelope de habilitação, no local, data e horário indicados no subitem 2.2 deste Edital, ocasião em que o representante se identificará perante a Comissão, entregando-lhe **FORA DOS ENVELOPES** os documentos mencionados nos itens seguintes, os quais serão analisados pela Comissão antes do início da sessão de abertura.

5.3 – **Quando o representante for diretor ou sócio com poderes de gerência**, deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, cópia autenticada ou cópia acompanhada do original do contrato social ou ata de assembléia geral da empresa licitante, a fim de comprovar a sua qualidade de representante legal e cópia autenticada ou original da Cédula de Identidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**Rua Sete de Maio, 379 – Centro.**  
**Fone: (35) 3573-1155**

5.4 – **Quando o representante for pessoa habilitada por meio de procuração**, deverá entregar à Comissão cópia autenticada ou cópia acompanhada dos originais dos documentos referidos no item 5.3 e do instrumento particular de procuração outorgado pela empresa licitante, com firma reconhecida e com a previsão de outorga de amplos poderes de representação, inclusive com poderes específicos para interposição e desistência de recurso e para o recebimento de intimações, conforme modelo constante do **Anexo I** deste Edital.

5.5 - O credenciamento do representante, ou sua substituição por outro devidamente credenciado, poderá ser efetuado a qualquer momento.

5.6 – A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 5.3 e 5.4 não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa.

## **6 - DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

6.1 - As empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações efetuadas pela Lei 147 de 07 de Agosto de 2014, que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido, deverão apresentar, no envelope de “Documentação de Habilitação”, uma Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo do **Anexo II** deste edital com firma reconhecida.

6.2 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, conforme previsto no subitem **14.2** deste edital.

6.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte poderão estar cadastradas e habilitadas parcialmente, mesmo que a documentação de comprovação da regularidade fiscal apresente alguma restrição.

6.4 - As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista no subitem **6.1**, poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

6.5 - Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº 123/06, as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º, §4º, da referida Lei.

## **7 - DOS ENVELOPES**

7.1 - Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber:

**“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” e “DOCUMENTOS DE PROPOSTA COMERCIAL”.**

7.2 - Os dois os envelopes, deverão ser devidamente lacrados, rubricados nos fechos e entregues no Departamento Municipal de Licitações, de acordo com o estipulado no **item 2.2** do presente Edital, contendo:

7.2.1 - no **ENVELOPE Nº 01**, a **“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**, solicitada no **ITEM 8**;

7.2.2 - no **ENVELOPE Nº 02**, os **“DOCUMENTOS DE PROPOSTA COMERCIAL”**, conforme solicitado no **ITEM 9** deste Edital;

7.3 - Sendo que, ambos os envelopes deverão conter, na parte externa, além da sua **RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO e TELEFONE**, e os seguintes dizeres na forma dos incisos I e II a seguir:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**Rua Sete de Maio, 379 – Centro.**  
**Fone: (35) 3573-1155**

I. Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

**ENVELOPE Nº 01**  
**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO- MG**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
**PROCESSO PRC Nº 112/2015**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2015**  
**DATA: 14/10/2015**  
**HORA: 14h00 horas**

II. Envelope contendo os Documentos de Proposta Comercial:

**ENVELOPE Nº 02**  
**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO- MG**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL**  
**PROCESSO PRC Nº112/2015**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2015**  
**DATA: 14/10/2015**  
**HORA: 14h00 horas**

7.4 - A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto a seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.

## **8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 1**

8.1 – A licitante deverá apresentar dentro do Envelope Nº 1, os documentos relacionados a seguir, e, no sentido de abreviar o tempo gasto na conferência de documentos de habilitação durante a sessão, **RECOMENDAMOS** e **SOLICITAMOS** que os documentos sejam devidamente **ORGANIZADOS, RUBRICADOS, NUMERADOS EM ORDEM CRESCENTE E ENCADERNADOS USANDO-SE GRAMPO TRILHO (“MACHO E FÊMEA”)**, obedecido a seguinte ordem:

### **8.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e **ÚLTIMA ALTERAÇÃO** ou **ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **8.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**Rua Sete de Maio, 379 – Centro.**  
**Fone: (35) 3573-1155**

- b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Certidão de Regularidade de Situação ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- d) Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, comprovando sua regularidade, relativa à seguridade social (INSS) ou se for o caso a Certidão unificada de acordo com a portaria MF 358 de 05/09/2014;
- e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Tributos Federais emitida pela Secretaria da Receita Federal, comprovando sua regularidade com a Fazenda Federal ou se for o caso a Certidão unificada de acordo com a portaria MF 358 de 05/09/2014;
- f) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando sua regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da Licitante;
- g) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da Licitante;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, na forma do art. 29, V, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela lei 12.440/2011.

**OBSERVAÇÕES: As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme dispõe a Lei Complementar 123/06 e Lei Complementar 147/2014.**

### **8.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**8.1.3.1** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta.

**8.1.3.1** Por “Balanço Patrimonial apresentado na forma da Lei”, considere-se o seguinte:

- a) no caso das sociedades por ações, deverá ser apresentado o balanço patrimonial publicado em órgão de imprensa oficial ou conforme dispuser a Lei Federal nº 6.404/76;
- b) no caso das demais sociedades comerciais, deverá ser apresentado o balanço patrimonial transcrito no “Livro Diário” da empresa, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), sendo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos;

**8.1.3.2** A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais devem ser maior que 1,00 resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

**LG= ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO**

---

**PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO**

**SG= ATIVO TOTAL**

---

**PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO**

**LC= ATIVO CIRCULANTE**

---

**PASSIVO CIRCULANTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**Rua Sete de Maio, 379 – Centro.**  
**Fone: (35) 3573-1155**

a) As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculo, juntado com o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, que deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, conforme modelo do **Anexo III**.

b) Se necessária a atualização do balanço e do capital social, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, atualizados por índices oficiais.

**8.1.3.2) Comprovação de possuir patrimônio líquido ou capital social integralizado e registrado na Junta Comercial do Estado da Sede da licitante, igual ou superior ao valor que estipula o limite de 10% (dez por cento) do valor total estimado da presente contratação, de acordo com o Art. 31 da Lei 8.666/93.**

**8.1.3.3) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da Licitante, com data de emissão anterior a data da entrega das propostas de no máximo 60 (sessenta) dias;**

#### **8.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Capacitação Técnico-profissional – Atestado Técnico fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, em nome da empresa licitante ou do profissional (ais) de nível superior, legalmente habilitado (s), integrante(s) do quadro Especial da licitante, comprovando a sua responsabilidade técnica na execução de obras/serviços de características técnicas similares ou superiores ao objeto licitado;

**a.a) O(s) atestado(s) e/ou certidão (ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente será (ão) aceito(s) com a (s) respectiva(s) certidão (ões) do CREA, não sendo aceitas certificações através de carimbos;**

**a.b)** As certidões de registro de pessoa física e jurídica no CREA e as Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas via Internet somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de sua autenticidade pelo mesmo meio (Internet), podendo a Comissão, se julgar necessário, efetuar a confirmação durante o transcorrer da sessão ou quando da realização de diligências.

**a.c)** O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) apresentado (s) para comprovação da capacitação técnico-profissional deverão ser fornecidos pela pessoa jurídica Contratante da obra ou serviço objeto do atestado, não sendo admitido atestado fornecido por terceiro.

**b)** Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, em nome da licitante, na qual conste responsável(eis) técnico(s) com habilitação, na execução de obras compatíveis com o objeto licitado, emitida(s) pelo CREA da jurisdição da sede da licitante.

**c)** Certidão de registro de pessoa (s) física(s) no CREA, em nome do(s) profissional(ais) detentor (es) de atestado(s) apresentado(s) em atendimento a **alínea “a” do subitem 8.1.4**, emitida pelo CREA da jurisdição do domicílio do(s) profissional(ais).

**c.a)** Esta certidão será dispensada caso o nome do(s) profissional(ais) conste como responsável (eis) técnico(s) na certidão de registro de pessoa jurídica da licitante.

**d)** Comprovação de integrante do quadro permanente, onde fique demonstrado que o (s) profissional (ais) que apresentou (aram) atestado(s) para comprovação da capacidade técnico-profissional integra(m) o quadro permanente da empresa licitante.

**d.a)** A comprovação de que integra o quadro permanente da licitante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

I - sócio: contrato social e sua última alteração;

II - diretor: estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

III - empregado permanente da empresa: contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;

IV - responsável técnico: certidão de registro de pessoa jurídica no CREA.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**Rua Sete de Maio, 379 – Centro.**  
**Fone: (35) 3573-1155**

**8.1.5 – VISITA AO LOCAL/A LOCALIDADE DOS SERVIÇOS**

a) Atestado de Visita Técnica conforme Anexo IV;

É obrigatória a VISITA TÉCNICA aos locais da prestação dos serviços, dada a sua importância para a formulação da proposta, que será acompanhada por funcionário designado pela Administração Municipal, atestando que o Local foi visitado pelo R.T. – Responsável Técnico ou representante legal da empresa.

b) As interessadas deverão indicar o Responsável Técnico ou Representante Legal da empresa, para efetuar visita técnica ao local de execução da execução das obras. Para prestar informações e esclarecimentos por ventura solicitados pelos interessados, a partir dessa publicação até o terceiro dia útil anterior a data prevista para o certame nos horários das 12h00 às 17h00, mediante prévio agendamento, junto a Prefeitura Municipal de Monte Belo, no setor de engenharia, situado na sede da Prefeitura, ou pelo telefone 35.3573.1155.

b.a) A condição de Responsável Técnico da empresa será comprovada na abertura dos envelopes de “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, nos termos da alínea “d” do subitem 8.1.4 deste Edital.

b.b) No ato da visita o engenheiro ou representante legal da empresa designado pela licitante deverá apresentar ao representante da Prefeitura Municipal de Monte Belo os seguintes documentos:

I - Atestado de Visita devidamente preenchido e impresso, conforme modelo do Anexo IV do Edital, que na oportunidade da visita, será firmado pelo representante municipal.

b.c) Será firmado um atestado pertinente para cada empresa licitante, devendo o mesmo ser apresentado na documentação de habilitação, não cabendo após este ato, qualquer reclamação presente ou futura dos licitantes de desconhecimento de locais e condições de prestações dos serviços.

b.d) O não comparecimento do engenheiro ou representante legal da empresa no horário estabelecido implicará no não fornecimento, pela Prefeitura Municipal de Monte Belo, do atestado de visita.

**8.1.6 – DECLARAÇÕES**

a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de inexistência de fato superveniente ou impeditivo de habilitação, para participação no presente certame licitatório, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital.

b) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), conforme modelo constante no Anexo VI do presente Edital;

c) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que manterá o local dos serviços e adjacências com sinalização de trânsito suficiente para garantir a segurança de pedestre e veículos, de acordo com as exigências deste município e da autoridade de trânsito local, conforme modelo constante no Anexo VII do presente Edital.

d) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que a empresa não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, conforme modelo constante no Anexo XI do presente Edital.

**8.2 –** Todos os documentos necessários à participação na presente licitação (exceto os emitidos pela Internet que terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores, quando houver qualquer dúvida ou evidência que conteste a veracidade dos mesmos), poderão ser apresentados:

a) no original, ou;

b) por cópia com autenticação procedida por tabelião, ou;

c) pela juntada da(s) folha(s) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s), ou ainda;

d) por cópia com autenticação procedida pela Comissão de Licitação Permanente, à vista do original, desde que sejam apresentados os originais no ato de abertura dos envelopes nº 01, para autenticação por integrante da Comissão Permanente de Licitação.

**8.3 -** Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**Rua Sete de Maio, 379 – Centro.**  
**Fone: (35) 3573-1155**

**8.4** – Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seus(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

**8.5** – Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor, somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores à data fixada para o recebimento dos envelopes.

**8.6** - Não serão aceitos documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras, bem como aqueles que não atenderem as exigências deste edital e, ainda, serão considerados inservíveis os protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos mencionados neste capítulo;

**8.7** - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das Propostas Comerciais.

## **9 - DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTAS COMERCIAIS - ENVELOPE Nº 02**

**9.1** – As propostas comerciais deverão ser impressas, com suas páginas **numeradas e rubricadas**, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, **segundo o modelo constante do (Anexo VIII) e Planilha constante deste Edital, discriminando os valores por tipo de serviços**, e deverão conter:

a) Razão social, número do CNPJ/MF, inscrição estadual, endereço, e meios de comunicação à distância da licitante;

b) Especificação clara e completa, com a planilha detalhada dos custos por item, de acordo as especificações técnicas dos dados relativos ao objeto licitado, com preço cotado de forma unitária e total em moeda corrente nacional (com aproximação de no máximo duas casas decimais), de forma a atender as especificações constantes neste Edital.

c) Havendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os valores por extenso.

d) Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

e) Prazo de execução dos serviços, não superior a **90 (noventa) dias ou 03 (três) meses**, contados do recebimento da Ordem de Serviços;

f) O preço deverá ser cotado considerando-se a execução total dos serviços especificados, no local definido no projeto e anexos do Edital, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários, trabalhistas e outros encargos ou acessórios.

g) As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas um preço para o objeto desta licitação.

**h) Não serão levadas em consideração as propostas que tenham sido feitas em desacordo com o presente Edital.**

## **10 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DO CREDENCIAMENTO**

**10.1** - No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes das licitantes presentes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados, a documentação exigida para habilitação e proposta. Após o encerramento do prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão, salvo no caso dos subitens **11.2.13 e 11.3.12**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**Rua Sete de Maio, 379 – Centro.**  
**Fone: (35) 3573-1155**

10.2 - Quando da entrega dos envelopes "Documentos de Habilitação" e "Documentos de Proposta Comercial", o representante da licitante deverá apresentar à Comissão os seus documentos de credenciamento, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, conforme disposto no subitem 5.2 e seguintes deste Edital.

10.3 - Das reuniões para recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação de participação serão lavradas atas circunstanciadas, distintas por sessão, que mencionarão todas as licitantes presentes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas pelas licitantes e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser as mesmas assinadas pelos membros da Comissão e por todos os representantes presentes das licitantes.

## **11 - DO JULGAMENTO**

11.1 - O julgamento da licitação será realizado em duas fases, conforme abaixo, e obedecerá ao critério de “**MENOR PREÇO GLOBAL**” para o objeto deste Edital:

**a) Fase de Habilitação:** compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" de cada licitante, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital;

**b) Fase de Classificação de Preços e Julgamento Final:** compreenderá a verificação e análise de todos os elementos contidos no envelope "Documentos de Proposta Comercial" das licitantes habilitadas na fase anterior, a elaboração da relação de classificação final das licitantes e o julgamento final das Propostas Comerciais.

### **11.2 - Fase de Habilitação**

11.2.1 - Efetuados os procedimentos previstos no item **10** deste Edital, o Presidente da Comissão anunciará a abertura dos envelopes referentes aos documentos de habilitação, os quais serão rubricados pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes, antes de abertos, a fim de se verificar que se encontram devidamente lacrados, e, após abertos, folha por folha.

11.2.2 - As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, **SERÃO INABILITADAS**, não se admitindo complementação posterior, excetuada a situação prevista no nos subitens **11.2.13 e 11.3.12** deste edital.

11.2.3 - As empresas que declararem a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante a apresentação do documento especificado no subitem **6.1** deste edital, serão consideradas habilitadas mesmo que apresentem alguma restrição na documentação de comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser regularizada posteriormente, conforme subitem **14.2** deste edital.

11.2.4 - Caso julgue necessário, a Comissão poderá suspender a reunião, para análise da documentação, realização de diligências ou consultas, tudo sendo registrado em ata.

11.2.5 - Suspensa a reunião, todos os documentos de habilitação e os envelopes “Documentos de Proposta Comerciais”, estes devidamente fechados, ficarão em poder da Comissão, após serem rubricados por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.

11.2.6 - Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante.

11.2.7 - Caso estejam presentes os representantes de todas as licitantes, a Comissão poderá intimá-los direta e verbalmente da decisão sobre a habilitação, hipótese em que tudo deverá constar da ata que documentar a reunião, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.

11.2.8 - Intimadas todas as licitantes, direta e verbalmente, durante a própria reunião, da decisão da Comissão sobre a habilitação e dispendo-se elas a renunciarem ao direito de recorrer da decisão, tal renúncia deverá constar expressamente da ata que documentar a reunião, a qual necessariamente deverá ser assinada por todas elas, hipótese em que serão devolvidos às licitantes inabilitadas os envelopes fechados com os “Documentos de Propostas Comerciais”, procedendo-se, em seguida, à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**Rua Sete de Maio, 379 – Centro.**  
**Fone: (35) 3573-1155**

abertura dos envelopes com os “Documentos de Propostas Comerciais” das licitantes habilitadas. Não havendo renúncia expressa de alguma licitante ao exercício do direito de interposição de recurso, cujo prazo então começará a fluir, a Comissão encerrará a sessão, mantendo em seu poder os envelopes com os “Documentos de Propostas Comerciais”, fechados e devidamente rubricados, por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.

11.2.9 - Não estando presentes à reunião os representantes de todas as licitantes, salvo, no caso de ser encaminhado pela licitante ausente o **Termo de Desistência Recursal, conforme Anexo IX**, ou ainda que presentes, algum deles tenha deixado de assinar a ata que a documentou, após a análise da documentação ou a realização de diligências ou consultas, a Comissão fará publicar sua decisão quanto à habilitação, o que abrirá o curso do prazo recursal.

11.2.10 - Decorrido o período recursal, sem a interposição de recursos ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da lei, a Comissão marcará a data para abertura dos envelopes “Documentos de Proposta Comercial” das licitantes habilitadas.

11.2.11 - Os envelopes com os documentos relativos à “Proposta Comercial” das licitantes inabilitadas, não retirados pelos seus representantes na data marcada para sua abertura, permanecerão em poder da Comissão, devidamente lacrados, durante 20 (vinte) dias consecutivos contados da data citada acima. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

11.2.12 - Após a fase de habilitação não é admitida desistência da proposta, que será considerada em todos os seus efeitos obrigacionais, salvo, por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pela Administração.

11.2.13 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar as licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação, escoimada das causas da inabilitação, permanecendo os envelopes contendo a “Documentação de Proposta Comercial” em poder da Comissão.

### **11.3 - Fase de Classificação de Preços e Julgamento Final**

11.3.1 - Decidida a habilitação, serão abertos os envelopes “Documentos de Proposta Comercial” das licitantes habilitadas, os quais serão rubricados pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes, antes de abertos, a fim de se verificar que se encontram devidamente lacrados, e, após abertos, folha por folha.

11.3.2 – A Comissão, ao proceder ao exame das propostas, de imediato, eliminará aquelas que:

- a) **Apresente preço global superior ao máximo estabelecido neste Edital;**
- b) Tenham inobservado a legislação e termos do presente Edital;
- c) Apresentem rasuras, emendas ou ainda linguagem que dificulte a exata compreensão de seu enunciado;
- d) Não atendam às condições estipuladas nos art. 44 e 45, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) Tenham os preços consideráveis inexequíveis de acordo com o art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei Federal nº 9.648, de 27/05/2008.

11.3.3 - Será também desclassificada a proposta que, para a sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

11.3.4 - Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.3.5 - Considerar-se-ão manifestamente inexequíveis os preços que sejam inferiores a 70% do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas válidas superiores a 50% do valor estimado; ou
- b) valor estimado pela Administração.

11.3.6 - Caso julgue necessário, a Comissão poderá suspender a reunião, para análise da documentação quanto à classificação das “Propostas Comerciais”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**Rua Sete de Maio, 379 – Centro.**  
**Fone: (35) 3573-1155**

11.3.7 - Suspensa a reunião, todos os documentos das “Propostas Comerciais” ficarão em poder da Comissão, após serem rubricados por todos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.

11.3.8 - Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise das “Propostas Comerciais”, ou para a realização de diligências ou consultas, a Comissão procederá à análise das mesmas e decidirá sobre a classificação final de cada licitante.

11.3.9 - Caso estejam presentes os representantes de todas as licitantes, a Comissão poderá intimá-los direta e verbalmente da decisão sobre a classificação das “Propostas Comerciais”, hipótese em que tudo deverá constar da ata que documentar a reunião, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.

11.3.10 - Intimadas todas as licitantes direta e verbalmente, durante a própria reunião, da decisão da Comissão sobre a classificação das “Propostas Comerciais” e dispondo se elas a renunciarem ao exercício do direito de recorrerem da decisão, tal renúncia deverá constar, expressamente, da ata que documentar a reunião, a qual necessariamente deverá ser assinada por todas elas. Manifestada que seja a intenção, por uma das licitantes, de interpor recurso, começará a fluir, desde então, o prazo recursal.

11.3.11 - Não estando presentes à reunião os representantes de todas as licitantes, ou ainda que presentes, algum deles tenha deixado de assinar a ata que a documentou, a Comissão, após o recebimento de novas propostas nos termos do subitem **11.3.12**, se for o caso, e depois da análise da documentação ou a realização de diligências ou consultas, fará publicar sua decisão quanto à classificação final das licitantes, o que abrirá o curso do prazo recursal.

11.3.12 - Quando todas as “Propostas Comerciais” forem desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas Propostas Comerciais, escoimadas das causas que determinaram a desclassificação.

11.3.13 - As licitantes serão classificadas em função de seus preços globais, os quais serão listados em ordem crescente, sendo classificada em primeiro lugar a proposta que apresentar o menor preço.

11.3.14 - Ocorrendo empate, será assegurada a preferência de contratação para as empresas que apresentaram o documento especificado no subitem **6.1** deste edital, declarando a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.3.14.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar.

11.3.14.2 - Ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será notificada para apresentar nova proposta de preço, com preço global inferior ao da proposta mais bem classificada de acordo com o item **9** deste edital.

11.3.14.3 - A apresentação da nova proposta será em sessão pública, a ser realizada num prazo de 2 (dois) dias úteis, convocada mediante publicação.

11.3.14.4 - Tendo sido apresentada nova proposta, nos termos do subitem **11.3.14.2**, e esta sendo considerada válida, a proponente será declarada vencedora do certame.

11.3.14.5 - Não ocorrendo à apresentação de nova proposta válida, ou havendo a desistência da empresa notificada, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **11.3.14.1**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, na forma dos subitens **11.3.14.2**, **11.3.14.3** e **11.3.14.4**.

11.3.14.6 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **11.3.14.1**, será realizado, na própria sessão, sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.3.14.7 - Na hipótese de não-apresentação de nova proposta válida pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **11.3.14.1**, será declarada vencedora da licitação a empresa que originalmente apresentou a proposta classificada em primeiro lugar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**Rua Sete de Maio, 379 – Centro.**  
**Fone: (35) 3573-1155**

11.3.14.8 - O disposto no subitem **11.3.14** somente se aplicará quando a proposta originalmente classificada em primeiro lugar não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.3.15 - Ocorrendo o empate dos preços globais, entre duas ou mais propostas apresentadas por empresas não consideradas ME ou EPP, a classificação final se fará por sorteio em ato público.

11.3.16 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital ou baseada nas ofertas das demais licitantes.

11.3.17 - Publicado o resultado do julgamento da licitação, decididos os recursos eventualmente interpostos ou decorrido o prazo recursal sem sua interposição e, se for o caso, efetuada a regularização da documentação relativa à regularidade fiscal da licitante vencedora, o julgamento da licitação será submetido à autoridade superior para homologação do procedimento, adjudicação de seu objeto à licitante vencedora e decisão quanto à contratação ou da Comissão, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, caberá:

I. recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação da licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93;
- e) aplicação das sanções de advertência, suspensão temporária ou multa.

II. representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III. pedido de reconsideração da decisão, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

12.2 - O recurso previsto nas alíneas "a" e "b", do inciso I, do subitem **12.1** terá efeito suspensivo e será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes as razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos previstos nas demais alíneas do mencionado subitem.

12.3 - Os recursos interpostos contra os atos praticados pela Comissão deverão ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio do Presidente da Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.4 - A intimação dos atos referidos nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do inciso I, do subitem 12.1, excluindo-se as sanções de advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", do inciso I, do subitem 12.1, se presentes os prepostos de todas as licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feito por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

12.5 - Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

**12.6 – Somente serão considerados os recursos e impugnações protocolados no Setor de Licitações da Prefeitura, enviados via fax ou e-mail.**

12.7 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **13 - DA GARANTIA CONTRATUAL**

13.1 - Antes da assinatura do instrumento de contrato será exigida da licitante adjudicatária a prestação de garantia para cumprimento deste, em favor do Município, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, numa das modalidades previstas no parágrafo primeiro, do artigo 56, da Lei no 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**Rua Sete de Maio, 379 – Centro.**  
**Fone: (35) 3573-1155**

13.1.1 - Caso o valor global da proposta da licitante adjudicatária seja inferior a 80% do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do subitem **11.3.5**, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, conforme previsto no parágrafo segundo do artigo 48, da Lei nº 8.666/93.

13.1.2 - A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade que abranja todo o prazo de execução dos serviços, acrescido dos prazos para recebimento provisório, observação e para recebimento definitivo, conforme definidos no item **18** na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a Contratante deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

13.1.3 - A garantia apresentada na modalidade fiança bancária só será aceita pela Administração se o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil.

13.2 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

13.3 - No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a Contratada deverá apresentar, antes da celebração do termo aditivo, garantia complementar correspondente a 5% do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente a 5% do novo valor do contrato.

13.4 - Após o cumprimento fiel e integral do contrato e o recebimento definitivo do objeto, a garantia prestada será liberada pela Contratante à Contratada.

## **14 - DA CONTRATAÇÃO**

14.1 - As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento de contrato, conforme minuta constante do **Anexo X** deste Edital, celebrado entre o Município, doravante denominada Contratante, e a licitante adjudicatária, doravante denominada Contratada, que observará os termos da Lei nº 8.666/93, deste Edital e demais normas pertinentes.

14.2 - Caso uma microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora da licitação e haja alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da autoridade Contratante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.2.1 - O termo inicial do prazo para regularização da documentação corresponderá à data em que o proponente for declarado o vencedor.

14.2.1.1 - O proponente será considerado vencedor na data de publicação da decisão relativa aos recursos eventualmente interpostos quanto à classificação final ou na data em que expirar o prazo recursal sem interposição de recursos.

14.2.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **14.2**, implicará decadência do direito à contratação.

14.3 - A licitante para a qual foi adjudicado o objeto da licitação, terá o prazo de 5 dias úteis, contados da devida convocação, para celebrar o referido contrato, do qual farão parte o Edital, incluídos os seus Anexos, e a respectiva proposta de preço. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado o disposto na alínea “e”, do inciso II, do subitem **21.1**.

14.4 - Se a licitante adjudicatária não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observado o disposto no subitem **11.3.14** deste edital, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela licitante adjudicatária, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

14.5 - O contrato resultante da presente licitação só terá eficácia depois de publicado, por extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**Rua Sete de Maio, 379 – Centro.**  
**Fone: (35) 3573-1155**

14.5.1 - A publicação resumida do instrumento de contrato, ou de seus eventuais aditamentos, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa à Imprensa do texto do extrato a ser publicado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra efetivamente no prazo de vinte dias contados da mencionada remessa.

14.6 - Antes da assinatura do instrumento de contrato a licitante adjudicatária deverá apresentar “Visto no CREA/MG”, em nome da licitante e do profissional por ela indicado para a execução dos serviços, no caso deste ou daquela possuir domicílio fora do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no artigo 69, da Lei no 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

14.7 - Antes da celebração do instrumento de contrato, a comprovação de regularidade do cadastramento e habilitação será verificada pela Administração, por meio de consulta ao sistema.

14.7.1 - No caso de a licitante adjudicatária apresentar irregularidade no seu cadastramento e habilitação parcial a assinatura do contrato ficará suspensa até a devida regularização por parte da licitante, observando-se o prazo para aplicação de multas pertinentes.

14.8 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições apresentadas durante o certame, particularmente às referentes aos responsáveis técnicos indicados.

#### **15 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DO REAJUSTAMENTO**

15.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

15.2 – O Critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data de adimplemento de cada parcela.

15.3 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **16 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**413 – 02.06.01.27.812.0027.1.065-449051**

#### **17 - DO PAGAMENTO**

17.1 – O pagamento será efetuado à empresa Contratada no prazo de até 30 dias corridos, em moeda corrente nacional, em parcelas mensais, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante do Projeto Executivo e segundo as medições efetuadas pela Prefeitura e após aprovação pela GIGOV – Poços de Caldas/MG.

17.2 – O Contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à Contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**17.3 – A Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a Agência.**

17.4 - Quando da emissão da nota fiscal ou fatura, a Contratada deverá destacar o valor da retenção com o título de “RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL”, conforme previsto na INSTRUÇÃO NORMATIVA MPS/SRP nº 3, DE 14 DE JULHO DE 2005 - DOU DE 15/07/2005, e suas alterações.

17.5 - Antes de qualquer pagamento serão observadas:

**a) a comprovação da regularidade do cadastramento.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**Rua Sete de Maio, 379 – Centro.**  
**Fone: (35) 3573-1155**

b) a comprovação, por parte da Contratada, do pagamento de todos os encargos trabalhistas e do recolhimento das contribuições ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - correspondentes ao mês da última competência vencida, referentes a todos os trabalhadores envolvidos nos serviços.

17.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, devendo ser equivalente a 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma não composta, *pro rata tempore-die*.

17.7 - A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

17.8 – A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

17.9 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

## 18 - DOS PRAZOS

18.1 - O prazo para execução do objeto da presente licitação será conforme discriminado no cronograma, e terá como termo inicial a data da assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Serviço.

18.2 - O prazo contratual só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

18.3.1 - Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da Administração, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou de força maior.

18.3 - O prazo de recebimento provisório será de até 15 (quinze) dias a partir do recebimento da comunicação escrita da Contratada a que se refere o subitem **20.1**.

18.4 - O prazo de observação para verificação da adequação do objeto aos termos contratuais será de 10 (dez) dias, contados a partir da data do Recebimento Provisório.

18.5 - O prazo de recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias após o decurso do prazo de observação.

18.6 - O contrato terá como termo inicial de vigência a data da assinatura do Instrumento de Contrato e vigorará pelo prazo de **03 (três) meses**, incluindo prazos de execução da obra, prazo de observação e prazos para apresentação de relatórios de recebimento provisório e definitivo.

18.6.1 - Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da Administração, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou de força maior.

## 19 - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1 - São obrigações da Contratada as apresentadas neste Edital, incluídos os seus Anexos.

19.2 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor público da administração municipal, doravante denominado “Fiscal do Contrato”, podendo ser assessorado por empresa especializada a ser contratada para esse fim.

19.3 - A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

19.4 - A Contratada deverá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data prevista para o encerramento dos serviços, notificar a Contratante da conclusão dos serviços, por meio de carta, em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**Rua Sete de Maio, 379 – Centro.**  
**Fone: (35) 3573-1155**

duas vias, entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo e acompanhada do respectivo Relatório de Serviços Executados informando as etapas concluídas.

19.5 - Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços estiverem executados em sua totalidade e aceitos pelo Fiscal do Contrato. Não serão considerados como serviços executados a simples entrega e/ou estocagem de materiais no local da obra.

19.6 - Nos 05 (cinco) dias úteis imediatamente seguintes ao recebimento da notificação de que trata o subitem **19.4**, o Fiscal do Contrato efetuará vistoria e verificará se, na execução das etapas, foram atendidas pela Contratada todas as condições contratuais.

19.6.1 - Expirado o prazo para notificação, sem que esta ocorra, o Fiscal do Contrato efetuará a vistoria.

19.6.2 - Em caso de conformidade, o Fiscal do Contrato informará à Contratada a aceitação das etapas e autorizará a emissão dos documentos de cobrança.

19.6.3 - No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o Fiscal do Contrato impugnará as respectivas etapas, discriminando por meio de relatório as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do relatório, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

19.6.4 - À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente as etapas impugnadas a nova verificação do Fiscal do Contrato.

19.7 - A execução dos trabalhos deverá ser conduzida, obrigatoriamente, sob a responsabilidade técnica dos profissionais cujos atestados foram apresentados pela licitante para comprovação da capacidade técnico-profissional, em atendimento ao subitem **8.1.4**, alínea “a” deste edital.

19.7.1 - Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado na fase de habilitação, em atendimento ao subitem **8.1.4** deste edital, por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser apresentada por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo Fiscal do Contrato.

19.8 - Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá, durante a execução do contrato, subcontratar partes dos serviços, sendo vedada a subcontratação total do objeto. A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação do Fiscal do Contrato os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.

19.8.1 - A subcontratação será permitida para a execução de serviços especializados, bem como será permitida se realizada nos moldes do inciso II do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006.

19.8.2 - A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no CREA, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.

19.8.3 - A Contratada deverá apresentar também prova de regularidade da(s) empresa(s) subcontratada(s) para com a Fazenda Nacional, que será efetuada mediante a apresentação de certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social, por ela administradas e certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados, bem como prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

## **20 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

20.1 - Concluídos os serviços, a Contratada notificará a Contratante por meio de carta entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**Rua Sete de Maio, 379 – Centro.**  
**Fone: (35) 3573-1155**

20.2 - Recebida a notificação de conclusão dos serviços, ou expirado o prazo de execução contratual, o Fiscal do Contrato efetuará vistoria para verificação das seguintes exigências:

a) apresentação de todos os documentos exigidos no contrato, tais como Documentos Técnicos, Garantia, projetos “Como Construído”, etc.;

b) cumprimento, pela Contratada, de todas as obrigações contratuais.

20.3 - Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato efetuará o Recebimento Provisório dos serviços lavrando em três vias de igual teor, o Termo de Recebimento Provisório, que será encaminhado à autoridade contratante.

20.4 - Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

20.5 - Não concluídos os serviços dentro do prazo contratual, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas no subitem **21.1**.

20.6 – O Fiscal do Contrato efetuará vistoria para verificação das seguintes exigências:

a) atendimento de todas as condições contratuais;

b) entrega da Certidão Negativa de Débitos Previdenciários relativa à obra, quando necessária nos termos da legislação vigente.

20.7 - Verificado o cumprimento total e adequado das obrigações contratuais, o Fiscal do Contrato receberá definitivamente os serviços, lavrando em três vias de igual teor o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes e dirigido a autoridade contratante.

20.8 - No caso de constatar na vistoria a inadequação do objeto aos termos do contrato, o Fiscal do Contrato lavrará relatório de verificação circunstanciado, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer os serviços, no todo ou em parte, dirigindo-o à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

20.9 - Aceitos os serviços pela Contratante, a responsabilidade da Contratada subsiste na forma da lei.

## **21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1 – A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes penalidades pela CONTRATANTE:

I – Advertência, por escrito;

II – Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

21.2 – A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste Edital, e, em especial, nos seguintes casos:

21.2.1 – Será aplicada multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir à infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a Contratada poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no item **21.2.3** infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

21.2.2 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

21.2.3 – Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**Rua Sete de Maio, 379 – Centro.**  
**Fone: (35) 3573-1155**

do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no item **21.2.1** supra.

21.2.4 – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, recusar em assinar o contrato ou desistir do mesmo;

21.3 – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO/MG, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

21.3.1 – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 01% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do valor da garantia previsto no item **13**, e, se necessário, do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

21.4 – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA, decorrentes das infrações cometidas.

21.5 – As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

## **22 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

22.1 – A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:

22.1.1 – Retardarem a execução da sessão;

22.1.2 – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

22.1.3 – Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

22.2 – Sem prejuízo das multas retromencionadas, quando a licitante vencedora não assinar o termo de contrato, é facultado à Prefeitura Municipal, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar a licitação.

22.2.1 – A Contratada é obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em caso de defeito ou incorreção decorrente da produção e/ou fabricação, ou uso de produto diverso do que foi relacionado em sua proposta.

22.2.2 – As demais obrigações, penalidades, forma de execução do contrato, fiscalização e hipóteses de rescisão contratual, constam da minuta de contrato que, em forma de anexo, integra o presente edital, dele fazendo parte independentemente de transcrição.

## **23 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

23.1 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto da presente licitação dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo, inciso II do mesmo artigo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**Rua Sete de Maio, 379 – Centro.**  
**Fone: (35) 3573-1155**

**24 - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

24.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, mediante motivação formal nos autos respectivos, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

24.2. No caso de rescisão determinada por ato unilateral da Contratante ficam asseguradas à Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidos à Contratante;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

**25 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.1 – Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos, onde, independentemente de declaração expressa, a simples participação na presente licitação, implica na aceitação plena e irrevogável das condições constantes neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na Lei nº 8.666/93.

25.2 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço”, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

25.3 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto dos Documentos de Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

25.4 – Fica assegurado à autoridade superior da Prefeitura, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.

25.5 – É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado (art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93), bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

25.6 – É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

25.7 – O resultado desta licitação, bem como todo ato que seja necessário dar publicidade, deverá ser publicado no mural e no site oficial do município.

25.8 – A Comissão Permanente de Licitação deverá anular o certame diante de constatada ilegalidade.

25.9 – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

25.10 – Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.11 – A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

25.12 – A Comissão, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.13 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**Rua Sete de Maio, 379 – Centro.**  
**Fone: (35) 3573-1155**

25.14 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

25.15 – Em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

25.16 – Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das Propostas Comerciais, sem convocação para contratação ou pedido de prorrogação da validade, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos neste certame.

25.17 – A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

25.18 – Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

25.19 – O edital e seus anexos poderão ser retirados diretamente no site oficial **www.montebelo.mg.gov.br**.

25.20 – Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, preferencialmente por mensagem eletrônica para **compras@montebelo.mg.gov.br** ou protocolado no Setor de Licitações e Compras, à Rua Sete de Maio, nº 379, Centro em Monte Belo/MG.

25.21 - **Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:**

**I - Projeto e especificações (disponibilizados):**

- a) Memorial(is) Descritivo(s);
- b) Planilha(s) Orçamentária(s) de Custos;
- c) Cronograma(s) Físico Financeiro(s);
- d) Projeto(s).

**II – Anexos:**

- a) Anexo I – Modelo Credencial;
- b) Anexo II – Modelo Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- c) Anexo III – Modelo Memorial de Cálculo Balanço Patrimonial;
- d) Anexo IV – Modelo Termo de Vistoria;
- e) Anexo V – Modelo Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo Superveniente à Habilitação;
- f) Anexo VI – Modelo Declaração que Não-Emprego de Menores;
- g) Anexo VII – Modelo Declaração de Sinalização de Trânsito;
- h) Anexo VIII – Modelo de Proposta Comercial;
- i) Anexo IX – Modelo Termo de Desistência Recursal;
- j) Anexo X - Minuta do Instrumento de Contrato;
- k) Anexo XI – Modelo de Declaração que não emprega servidor público.

**26 - DO FORO**

26.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Monte Belo, Estado de Minas, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Monte Belo, 25 de setembro de 2015.

**BRUNO RICARDO DE PAULA**  
**Presidente da CPL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**Rua Sete de Maio, 379 – Centro.**  
**Fone: (35) 3573-1155**

**“MODELO”**  
**ANEXO I**  
**(Papel timbrado da empresa)**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2015.**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2015.**  
**CRENCIAL**

Pelo presente instrumento credenciamos o Sr. ...., brasileiro, (estado civil), (profissão),  
Identidade n.º ....., CPF n.º ....., residente e domiciliado à Rua ....., n.º ....., na  
cidade de ....., Estado de ....., para representar a nossa empresa nas Sessões de  
Recebimento e Abertura de documentação de Habilitação e das Propostas junto a Prefeitura Municipal  
de Monte Belo/MG, referentes ao processo licitatório em epígrafe, podendo praticar todos os atos  
necessários ao perfeito cumprimento deste credenciamento, com poderes, inclusive, para interpor  
recursos administrativos ou para renunciar a esse direito em nome da outorgante, com relação a  
qualquer fase do procedimento licitatório acima referido.

Local e data,

---

**Assinatura do Representante Legal**  
**OBS: A assinatura deverá ser reconhecida em cartório.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**Rua Sete de Maio, 379 – Centro.**  
**Fone: (35) 3573-1155**

**“MODELO”**  
**ANEXO II**  
**(Papel timbrado da empresa)**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2015.**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2015.**  
**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

....., Inscrita no CNPJ nº.....,  
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a).....,  
Portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF  
nº....., **DECLARA**, para os devidos fins e sob as penas da Lei, estar em  
conformidade com o previsto nos incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de  
Dezembro de 2006, por não haver nenhum dos impedimentos previstos, considerada portanto, uma

**(MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE).**  
Local e data,

---

**Assinatura do Representante Legal**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**Rua Sete de Maio, 379 – Centro.**  
**Fone: (35) 3573-1155**

**“MODELO”**  
**ANEXO III**  
**(Papel timbrado da empresa)**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2015.**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2015.**  
**MEMORIAL DE CÁLCULO BALANÇO PATRIMONIAL**

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} =$$

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} =$$

$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} =$$

LG = Liquidez Geral  
SG = Solvência Geral  
LC = Liquidez Corrente

**Contador responsável**  
**CRC Nº**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**Rua Sete de Maio, 379 – Centro.**  
**Fone: (35) 3573-1155**

**“MODELO”**  
**ANEXO IV**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2015.**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2015.**

**TERMO DE VISTORIA**

Monte Belo, ..... de ..... de 2015.

Atestamos, para os devidos fins, nos termos do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2015, PROCESSO Nº 112/2015, que a Empresa ..... visitou o local das obras e serviços, cujo objeto ....., no município de Monte Belo/MG, no dia **.../.../2015.**

Nessa visita a empresa, por meio de seu(a) representante, o(a) engenheiro(a) civil Sr. (a) ....., CREA nº ..... tomou ciência das condições atuais do terreno, das obras e serviços a serem realizados.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante da empresa licitante

**Assinatura do representante da Prefeitura**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**Cargo:** \_\_\_\_\_

**Obs. Na data da visita técnica, o representante da empresa interessada deverá trazer o presente termo devidamente preenchido e impresso, para confirmação do seu comparecimento, que é pré-requisito para a participação no certame.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**Rua Sete de Maio, 379 – Centro.**  
**Fone: (35) 3573-1155**

**“MODELO”**  
**ANEXO V**  
**(Papel timbrado da empresa)**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2015.**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2015.**  
**DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**

....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., por intermédio de seu representante legal Sr (a) ....., RG nº....., CPF nº ....., declara sob as penalidades legais, não haver nenhum fato impeditivo de nossa parte, em participarmos do certame acima mencionado, assim como estamos aptos a habilitarmos para a licitação mencionada. Comprometemo-nos, outrossim, a declarar qualquer fato impeditivo que venha a surgir, a partir dessa data.

Local e data,

---

**Assinatura do Representante Legal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**Rua Sete de Maio, 379 – Centro.**  
**Fone: (35) 3573-1155**

**“MODELO”**  
**ANEXO VI**  
**(Papel timbrado da empresa)**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2015.**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2015.**  
**DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR**

....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal Sr (a) ....., RG nº....., CPF nº ....., declara sob as penalidades cabíveis, que não utiliza em atividades laborativas noturnas, perigosas ou insalubres, menores de 18 (dezoito) anos e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Declara, portanto, estar em condição regular com o exigido no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, combinado com o art. 27, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.854/99.

Local e data,

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**Rua Sete de Maio, 379 – Centro.**  
**Fone: (35) 3573-1155**

**“MODELO”**  
**ANEXO VII**  
**(Papel timbrado da empresa)**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2015.**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2015.**  
**DECLARAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO**

....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., por intermédio de seu representante legal Sr (a) ....., RG nº....., CPF nº ....., declara sob as penalidades legais, que manterá o local dos serviços e adjacências com sinalização de trânsito suficiente para garantir a segurança de pedestre e veículos, de acordo com as exigências deste município e da autoridade de trânsito local.

Local e data,

---

**Assinatura do Representante Legal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**Rua Sete de Maio, 379 – Centro.**  
**Fone: (35) 3573-1155**

**ANEXO VIII**  
**(Papel timbrado da empresa)**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2015.**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2015.**  
**MODELO DE PROPOSTA DE COMERCIAL**

REFERÊNCIA/OBJETO: .....

Prezados Senhores:

Nosso preço global para o fornecimento de material e execução das obras para o objeto acima mencionado é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) e será executado inteiramente de acordo com o Projeto Executivo disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Monte Belo ou retirado diretamente do site oficial <www.montebelo.mg.gov.br>.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	P.Unit.	P.Total
			<b>SERVIÇO DE OBRAS E ENGENHARIA</b>			
<b>Obs:</b>						
<b>TOTAL GLOBAL</b>				<b>R\$</b>		
<b>VALOR GLOBAL POR EXTENSO: ( )</b>						

**DECLARAÇÕES**

1. Declaramos que o preço global por nós ofertado será para executar a obra conforme todas as exigências do Projeto Executivo deste Edital.
2. Declaramos que entregaremos a obra dentro do prazo estipulado no Edital e Cronograma Físico-Financeiro.
3. Declaramos que estamos de acordo com os itens referentes ao cronograma físico financeiro, prazos, medições e pagamentos parciais.
4. Declaramos que o preço unitário e o preço global da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, incluso o fornecimento de todo o material e mão de obra necessária, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.
5. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.

À elevada consideração de V. S.as.

Local e data,

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**Rua Sete de Maio, 379 – Centro.**  
**Fone: (35) 3573-1155**

**“MODELO”**  
**ANEXO IX**  
**(Papel timbrado da empresa)**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2015.**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2015.**

**TERMO DE DESISTÊNCIA RECURSAL**

....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal Sr (a) ....., RG nº ....., CPF nº ....., vem nos ditames da Lei 8.666/93 e alterações, DESISTIR do prazo recursal previsto no artigo 109, I, “a”, referente a TOMADA DE PREÇOS em epígrafe, podendo a Comissão de Licitação dar continuidade aos demais atos do processo.

Local e data,

---

**Assinatura do Representante Legal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**Rua Sete de Maio, 379 – Centro.**  
**Fone: (35) 3573-1155**

**ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO Nº 112/2015 – TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2015**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2015, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE BELO  
E A FIRMA \_\_\_\_\_,  
PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, as partes abaixo qualificadas, de um lado O MUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Sete de Maio, 379, Centro – Monte Belo – MG, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Humberto Fernandes Maciel, brasileiro, casado, professor, portador do CPF/MF nº 742.436.678-53 e do RG: 5.072.253, residente e domiciliado nesta cidade na rua Atílio de Podestá, 109, Centro, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a firma \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, aqui denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o resultado da TOMADA DE PREÇOS nº 006/2015, do Tipo Menor Preço Global, consoante e decidido no Processo Administrativo nº 112/2015, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 2013, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 006/2015, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, mais as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

O Contrato tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para execução da **REFORMA DAS PISCINAS DA PRAÇA DE ESPORTES MUNICIPAL**, no município de Monte Belo – MG, conforme o Contrato de Repasse nº 794425/2013, Programa Planejamento Urbano – Ministério das Cidades.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

O valor total estimado do Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme proposta apresentada pela Contratada no Processo PRC nº 112/2015, com preço global, procedente do Orçamento do Município de Monte Belo para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas previstas na Cláusula Quinta deste instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**413 – 02.06.01.27.812.0027.1.065-449051**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**Rua Sete de Maio, 379 – Centro.**  
**Fone: (35) 3573-1155**

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá como termo inicial de vigência a data da assinatura deste Instrumento de Contrato e vigorará pelo prazo **de 03 (três) meses**, incluindo prazos de execução da obra, prazo de observação e prazos para apresentação de relatórios de recebimento provisório e definitivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da Administração, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou de força maior.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

O recebimento do objeto do presente contrato obedecerá ao disposto nas alíneas “a” e “b”, do inciso I, do artigo 73 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, e será procedido da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Concluídos os serviços, a Contratada notificará a Contratante por meio de carta entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo, para a entrega e aceitação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO – Em até 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento da notificação mencionada no parágrafo anterior ou o término do prazo de execução contratual, o Fiscal do Contrato efetuará vistoria, para fins de recebimento provisório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Uma vez verificado o cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato receberá os serviços provisoriamente, lavrando o Termo de Recebimento Provisório, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - À Contratada caberá, uma vez notificada, sanar as irregularidades apontadas no relatório circunstanciado, submetendo os itens impugnados a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias.

PARÁGRAFO SEXTO - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO - Após o Recebimento Provisório, o Fiscal do Contrato verificará o cumprimento de todas as obrigações contratuais e técnicas, e efetuar o Recebimento Definitivo em até 15 (quinze) dias consecutivos após o decurso do prazo de observação, que será de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Verificado o cumprimento total e adequado das obrigações contratuais, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso da vistoria constatar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou falta de cumprimento obrigações contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório de verificação circunstanciado, dirigido à autoridade contratante, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer os serviços, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO NONO - DAS FALHAS OU IRREGULARIDADES APONTADAS – A vista do relatório circunstanciado de que trata o parágrafo anterior, deverá adotar uma das seguintes providências, independentemente da aplicação das sanções cabíveis:

- a) notificar a Contratada para sanar as irregularidades constatadas, no prazo a ser determinado na notificação, ao término do qual será realizada nova vistoria; ou
- b) aceitar os serviços, com o abatimento no preço correspondente ao orçamento apresentado, e, se o valor da garantia for insuficiente para atender ao valor do mencionado orçamento, notificar a Contratada para pagamento da diferença no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A falta do pagamento de que trata o Parágrafo Nono acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa, pelo Departamento Tributário Municipal, para fins de cobrança judicial na forma da Lei no 6.830, de 22 de setembro de 1980, e suas alterações, acrescido de correção monetária, juros de mora e demais encargos legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**Rua Sete de Maio, 379 – Centro.**  
**Fone: (35) 3573-1155**

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O Termo de Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente, subsistindo a sua responsabilidade na forma da lei.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pelo Município de Monte Belo- MG, em moeda corrente nacional, em parcelas mensais, de acordo com o valor correspondente ao somatório das etapas dos diversos itens efetivamente concluídas, segundo as medições efetuadas pelo Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No ato da assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá fornecer à Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Monte Belo, o número de sua conta corrente bancária, agência e banco, para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratada emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e neste instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na nota fiscal/fatura apresentada deverá estar destacado o valor da retenção das contribuições previdenciárias, com o título de “RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL”, conforme previsto na INSTRUÇÃO NORMATIVA MPS/SRP nº 3, DE 14 DE JULHO DE 2005 - DOU DE 15/07/2005, e suas alterações.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes de qualquer pagamento será observada a comprovação, por parte da Contratada, do pagamento de todos os encargos trabalhistas e do recolhimento das contribuições ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS - correspondentes ao mês da última competência vencida, referentes a todos os trabalhadores envolvidos nos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento à Contratada será efetuado em até 14 (quatorze) dias corridos após o recebimento da nota fiscal/fatura pelo Fiscal do Contrato, desde que a Contratada apresente os documentos de cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias e previdenciária e a comprovação das obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos pagamentos das parcelas relativas às medições mensais a serem efetuados à contratada, serão retidos na fonte:

I. o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/04, publicada no DOU de 29/12/04, e suas alterações;

II. o valor relativo às contribuições sociais destinadas à Previdência Social, sendo a base de cálculo da retenção apurada nos termos da legislação previdenciária;

III. os valores devidos a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme legislação tributária do Município de Monte Belo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, devendo ser equivalente a 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma não composta, pro rata tempore-die.

PARÁGRAFO OITAVO - A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a Contratada prestou garantia em favor da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**Rua Sete de Maio, 379 – Centro.**  
**Fone: (35) 3573-1155**

Contratante, na modalidade \_\_\_\_\_, no valor de R\$ xx.xxx,xx (\_\_\_\_\_reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - REPOSIÇÃO DA GARANTIA** - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - RESPONSÁVEL PELA GARANTIA** – A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Contratante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a Contratada deverá apresentar, antes da celebração do termo aditivo, garantia complementar correspondente a 5% do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente a 5% do novo valor do contrato. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a Contratante deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Após o cumprimento fiel e integral desta contratação e seu objeto recebido definitivamente, a garantia prestada será liberada ou restituída, caso não tenha sido utilizada conforme os casos apontados nos artigos 86 e 87, da Lei no 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante especialmente designado pela autoridade contratante, por meio de portaria, doravante denominado Fiscal do Contrato, podendo ser assessorado por empresa especializada a ser contratada para esse fim.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Contratada deverá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data prevista para o encerramento dos serviços relativos a cada fase, notificar a Contratante da conclusão dos serviços, por meio de carta, em duas vias, entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo e acompanhada do respectivo Relatório de Serviços Executados, informando as etapas concluídas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços estiverem executados em sua totalidade e aceitos pelo Fiscal do Contrato. Não serão considerados como serviços executados a simples entrega e/ou estocagem de materiais no local de execução dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos 05 (cinco) dias úteis imediatamente seguintes ao recebimento da notificação de que trata o Parágrafo Primeiro, o Fiscal do Contrato efetuará vistoria e verificará se, na execução das etapas, foram atendidas pela Contratada todas as condições contratuais. Expirado o prazo para notificação, sem que esta ocorra, o Fiscal do Contrato efetuará a vistoria.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em caso de conformidade, o Fiscal do Contrato informará à Contratada a aceitação das etapas e autorizará a emissão dos documentos de cobrança.

**PARÁGRAFO QUINTO** - No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o Fiscal do Contrato impugnará as respectivas etapas, discriminando por meio de relatório as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do relatório, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente as etapas impugnadas a nova verificação do Fiscal do Contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, as etapas ou serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com o contrato, Edital e seus Anexos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**Rua Sete de Maio, 379 – Centro.**  
**Fone: (35) 3573-1155**

PARÁGRAFO NONO - Mediante autorização do Fiscal do Contrato, poderão ser alteradas, em parte, as especificações, desde que os novos materiais a serem empregados sejam equivalentes em preço e qualidade aos especificados no Projeto Básico e sem que a alteração prejudique a estrutura, a segurança, a estética, a finalidade, o preço e o prazo de entrega dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá, durante a execução do contrato, subcontratar partes dos serviços, conforme subitem 19.1 do edital, sendo vedada a subcontratação total do objeto. A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação do Fiscal do Contrato os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados. A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no CREA, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:

- I. proporcionar as facilidades que lhe competem para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;
- II. prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- III. acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- IV. atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à Contratada;
- V. efetuar o pagamento da última fase após o recebimento provisório;
- VI. notificar a Contratada da aceitação definitiva dos serviços, após a vistoria e recebimento definitivo por parte da Comissão de Recebimento e;
- VII. efetuar a devolução da garantia à Contratada após o recebimento definitivo;
- VIII. aplicar as sanções administrativas contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da Contratada as previstas no Edital, e ainda:

- I. manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório, particularmente às referentes aos responsáveis técnicos indicados;
- II. manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos nos trabalhos perante o CREA/MG;
- III. promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula da obra no INSS e outras exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- IV. executar os serviços sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) para habilitação da empresa na licitação;
- V. fornecer e instalar no local as placas exigidas pelos órgãos locais de fiscalização e licenciamento;
- VI. ter representante dos serviços, Arquiteto ou Engenheiro, com formação profissional devidamente comprovada, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;
- VII. obter aprovação dos projetos nos órgãos competentes e na forma exigida em normas legais vigentes, bem como obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os respectivos emolumentos e as taxas e obedecendo às leis, aos regulamentos e às posturas referente aos serviços e à segurança pública. É obrigada, também, a cumprir quaisquer formalidades e a pagar, à sua custa, as multas porventura impostas por esses órgãos;
- VIII. submeter à prévia aprovação do Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de cinco dias do início do item a executar, a indicação da empresa que pretenda subcontratar, com a comprovação da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**Rua Sete de Maio, 379 – Centro.**  
**Fone: (35) 3573-1155**

sua regularidade fiscal, conforme subitem 19.1 do edital, e no caso de serviços que exijam responsabilidade técnica, obrigatoriamente acompanhada de sua Certidão de Registro no CREA;

IX. assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;

X. Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.

XI – Prestar manutenção da construção, durante o período mínimo de 01 (um) ano, como forma de garantia dos serviços, da seguinte forma:

a) Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela Prefeitura.

b) Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pela Prefeitura.

c) Caso o atendimento do chamado e/ou à conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita às penalidades estabelecidas na cláusula décima quarta deste instrumento.

XII. responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens do Município ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;

XIII. responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da a execução dos serviços;

XIV. acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

XVI. cumprir todas as determinações das Normas Regulamentares de Segurança e Saúde no Trabalho (Ministério do Trabalho) que abrangem os serviços componentes do objeto deste contrato;

XVII. observar, quanto ao pessoal, as disposições da lei de nacionalização do trabalho;

XVIII. responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas nos serviços, até a conclusão dos trabalhos;

XIX. proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela Contratante para a perfeita execução dos serviços;

XX. fornecer, para emprego na execução dos serviços, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, executando todos os serviços com esmero e perfeição;

XXI. acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo;

XXII. retirar do local dos serviços, nos termos da notificação da fiscalização, qualquer empregado que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização;

XXIII. retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo que for impugnado, em razão da qualidade dos materiais ou da mão de obra utilizados;

XXIV. entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, incluindo o Relatório de Serviços Executados (contendo todas as atividades desenvolvidas no período, incluindo todas as alterações dos projetos e/ou serviços) ao final de cada fase e, sempre que o Fiscal do Contrato exigir, pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução dos serviços ou elaboração do projeto executivo;

XXV. sempre que pretender aplicar na execução dos serviços material ou equipamento “similar” ao especificado, submeter à Contratante, por intermédio do Fiscal do Contrato, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos, para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não cumprimento dos prazos previstos no contrato;

XXVI. apresentar mensalmente, em conjunto com as notas fiscais/faturas relativas a cada uma das fases, a cópia autenticada dos comprovantes de pagamento de todos os encargos trabalhistas e do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**Rua Sete de Maio, 379 – Centro.**  
**Fone: (35) 3573-1155**

recolhimento das contribuições ao FGTS correspondentes ao mês da última competência vencida, referentes a todos os trabalhadores envolvidos nos serviços;

XXVII. estar em situação regular no Certificado de Registro Cadastral, quando da apresentação das faturas e notas fiscais;

XXVIII. aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários em até 25% do valor inicial deste contrato;

XXIX. os autores dos projetos deverão ceder, à Contratante, os direitos patrimoniais referentes aos serviços objetos deste contrato, conforme determina o artigo 111 da Lei 8.666/93;

XXX. comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão dos serviços e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo;

XXXI. apresentar a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, relativa à matrícula CEI da obra, antes do recebimento definitivo;

XXXII. entregar ao Fiscal do Contrato, ao término dos serviços e antes do recebimento provisório, os seguintes documentos:

a) aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer dos trabalhos;

b) entregar ao Fiscal do Contrato, antes do recebimento definitivo dos serviços, Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS relativa ao contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado para habilitação da empresa na licitação, por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser apresentada por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo Fiscal do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente contrato serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DIREITO DE PETIÇÃO**

No caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I. advertência, por escrito;

II – Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**Rua Sete de Maio, 379 – Centro.**  
**Fone: (35) 3573-1155**

a) de **0,3 %** por dia de atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de **20,0 %** sobre o valor dos itens não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;

c) de **0,5 %** sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

d) de **20,0 %** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis.

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Belo-MG, por prazo não superior a dois anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO - Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do valor da garantia, e, se necessário, do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do artigo 109 da referida lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Os débitos da Contratada para com o Município de Monte Belo, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução, na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

Fica expressamente reconhecido os direitos que ensejam a rescisão administrativa por parte da Contratante, em caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da Contratada, infringindo ao Art. 78, da Lei nº 8.666/93, assegurados todos os direitos previstos em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LICITAÇÃO**

A presente contratação está sendo feita com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e segue o que está estabelecido no Processo Licitatório nº \_\_\_\_/2015, Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2015.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**Rua Sete de Maio, 379 – Centro.**  
**Fone: (35) 3573-1155**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ANÁLISE**

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral da Prefeitura de Monte Belo/MG, Setor Jurídico, conforme determina a legislação em vigor.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Monte Belo, com a exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir qualquer conflito de interesse com embasamento e oriundo deste Contrato. E assim, por estarem justos e pactuados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Monte Belo, 00 de Outubro de 2015.

---

Humberto Fernandes Maciel  
Prefeito Municipal

---

Contratada

Testemunhas:

---

---





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**Rua Sete de Maio, 379 – Centro.**  
**Fone: (35) 3573-1155**

**“MODELO”**  
**ANEXO XI**  
**(Papel timbrado da empresa)**

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO, SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA**

PROCESSO Nº: 112/2015  
TOMADA DE PREÇOS: 006/2015

A empresa....., com inscrição no CNPJ sob o nº ....., com sede à Rua/Av ....., Bairro....., no município de ....., Estado de ....., telefone ....., neste ato representada pelo (s) sócio (s) diretor (es) Sr ....., portador do RG nº ..... expedido pela SSP/XX, inscrito no CPF/MF sob o nº ....., brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de ....., estado de ....., à Rua/Av ..., Bairro....., DECLARA, sob as penas da Lei, que a empresa não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.

(Cidade)....., ... de ..... de 2015.

---

(Assinatura com firma reconhecida)